



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.003875/2024-49

**Tipo de Processo:** Eleições: Eleições de Conselheiro Federal

**Assunto:** Indicação de delegado eleitor - Eleições 2024

**Interessado:** Universidade Federal do Espírito Santo, Rosembergue Bragança

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 66/2024

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 9ª Reunião Ordinária, nos dias 8 e 9 de julho de 2024; e

Considerando que nos termos do art. 94, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, “o conselheiro federal representante de instituições de ensino superior será eleito em assembleia de delegados eleitores de cada grupo profissional, Engenharia ou Agronomia, indicados pelas respectivas instituições de ensino superior”;

Considerando que no exercício de 2024 serão realizadas as Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representantes de modalidades profissionais nos estados do Amazonas (Elétrica); Distrito Federal (Industrial); Minas Gerais (Industrial); Pará (Civil); Paraíba (Agronomia), e para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior (Agronomia), em observância à Rosa dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019, para mandato no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, através da rede mundial de computadores, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 0073/2024 (Sei nº 0918471);

Considerando que as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua serão realizadas através do site "[www.votaconfea.com.br](http://www.votaconfea.com.br)", no dia 19 de julho de 2024, no período das 8h às 19h, no horário de Brasília-DF, após autenticação na ferramenta, que consiste em síntese no processo de informar login, que será seu CPF, e a senha recebida por e-mail ou celular, cadastrados na base de dados do Regional; ou através de certificado digital (físico, do tipo token, ou em nuvem); ou ainda, através da plataforma digital "Gov.br", disponibilizada pelo Governo Federal;

Considerando que nos termos do art. 98, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, “o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição será considerado delegado eleitor, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - pertencer ao grupo profissional correspondente ao da vaga em disputa, Engenharia ou Agronomia; e II - ser docente de instituição de ensino superior registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição;

Considerando que nos termos do art. 99, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, “cada instituição de ensino superior registrada no Crea e homologada pelo Confea, conforme estabelecido em resolução específica, terá direito a apenas um voto, independentemente do número de cursos que ministre”;

Considerando que nos termos do art. 100, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, “um profissional não poderá representar, como delegado eleitor, mais de uma instituição de ensino superior”;

Considerando que nos termos do art. 101, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, “O delegado eleitor será credenciado mediante o encaminhamento à CEF, no prazo definido no Calendário Eleitoral, dos seguintes documentos: I - ofício ou documento equivalente expedido pelo representante legal da instituição de ensino superior, indicando o delegado eleitor; II - cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Sistema Confea/Crea; e III - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função, como docente da respectiva instituição de ensino superior, registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição;

Considerando que nos termos do art. 102 da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, “encerrado o prazo para o credenciamento, a CEF verificará junto ao banco de dados a situação dos delegados eleitores com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea, anexando ao respectivo processo a documentação pertinente”; e considerando o parágrafo único do mesmo artigo, “na ausência de qualquer documentação elencada no artigo anterior, a Comissão Eleitoral Federal comunicará o interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias para complementação;

Considerando, que de acordo com Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0073/2024, o dia 19 de junho de 2024 foi o último dia para o credenciamento de delegado eleitor, e para a quitação de eventuais débitos pelos delegados eleitores para fins de ser considerado eleitor;

Considerando que após a fase de apresentação de documentação, nos termos do art. 103, da Resolução nº 1.114, de 2019, compete a CEF julgar os credenciamentos dos delegados eleitores, em decisão irrecurável, indeferindo os que estiverem com documentação incompleta;

Considerando que o profissional Rosembergue Bragança foi indicado pelo Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo para atuar como Delegado Eleitor na escolha de Conselheiro Federal Representante de Instituição de Ensino Superior pertencente ao Grupo Agronomia, entretanto, no Processo Sei nº 00.003879/2024-27 consta que o Gabinete da Reitoria da mesma instituição também indicou o profissional Fábio Luiz Partelli para a mesma função, a Comissão Eleitoral Federal, diante da impossibilidade de uma mesma instituição ter mais de um voto, considerou válida a indicação feita pelo representante legal da Universidade Federal do Espírito Santo;

Considerando que o profissional realizou seu credenciamento dentro do prazo estabelecido em edital, apresentando a seguinte documentação: I - ofício ou documento equivalente expedido pela instituição de ensino superior, indicando o delegado eleitor; II - cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Sistema Confea/Crea; e III - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função, como docente da respectiva instituição de ensino superior, registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição;

Considerando que embora o profissional Rosembergue Bragança tenha apresentado a documentação completa exigida no Regulamento Eleitoral para atuar como Delegado eleitor, bem como não tenham sido encontrados débitos perante o Sistema Confea/Crea relativos ao pagamento de anuidade para o profissional indicado, resta clara a necessidade da CEF se ater ao que disciplina o art. 99, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral;

Considerando que a Universidade Federal do Espírito Santo está registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, conforme a Decisão Plenária nº PL-2191/2004;

#### **DELIBEROU:**

**INDEFERIR** o credenciamento de Rosembergue Bragança, para atuar como Delegado eleitor, representante da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, na eleição para o cargo de Conselheiro Federal representante das Instituições de Ensino Superior, pertencente ao grupo Agronomia, no exercício de 2024, consoante disciplina o art. 103, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa, Coordenador(a)**, em 10/07/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aysson Rosas Filho, Conselheiro Federal**, em 10/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheiro(a) Federal**, em 10/07/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Conselheira Federal**, em 10/07/2024, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Carnaúba Mota, Conselheiro Federal**, em 10/07/2024, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1001430** e o código CRC **AF481049**.